



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS n. 142/2022

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 463
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 142/2022	
Referência	: VI - Ordem do dia - a) Relato de processos - a.1) de Conselheiros - a.1.2 - Incumbidos de atender solicitação do Plenário - Processo: P2021/235041-7 - Interessado: Engenheiro Jonas Eduardo Duclerc Perrelli - Assunto: Revisão de Atribuição	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: *Indefere o pedido de extensão de atribuição de fabricação de cerveja para o profissional Eng. Eletricista JONAS EDUARDO DUCLERC PERRELLI.*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Claudio Renato Padim Barbosa, **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar na íntegra o relato do Conselheiro com o seguinte teor: "O profissional Eng. Eletricista JONAS EDUARDO DUCLERC PERRELLI solicitou extensão de suas atribuições profissionais, através do protocolo F2021/200174-9 em 21/10/2021, em face a conclusão do curso de pós-graduação, nível Especialização em Ciência e Tecnologia Cervejeira, com carga horária total de 360h, realizado pela Faculdade Escola Politécnica de Inovação e Conhecimento Aplicado e Escola Superior de Cerveja e Malte, em Blumenau/SC. O profissional Eng. Eletricista JONAS EDUARDO DUCLERC PERRELLI possui registro definitivo no CREA-MG, com as atribuições dos artigos 8 e 9 da Resolução n. 218/73 do Confea, Grupo 1: Engenharia - Modalidade 2: Eletricista, Nível 1: Graduação. Considerando que o curso de Especialização em Ciência e Tecnologia Cervejeira, foi aprovado pelo Plenário do Crea/SC, em 02/12/2016, através de parecer favorável da CEEQ - Câmara Especializada de Engenharia Química e CEAP - Comissão de Educação e Atribuição Profissional daquele Regional, com a atribuição de: FABRICAÇÃO DE CERVEJA. Considerando que tal curso de especialização, coincide com as atribuições dos profissionais elencados nos grupos profissionais do mesmo grupo da área Química e Agronomia, conforme demonstrado no anexo da Resolução n. 473/02 do Confea, senão vejamos: Grupo: 1- ENGENHARIA; Modalidade: 4-QUÍMICA; Nível: 1-GRADUAÇÃO; Grupo: 1-ENGENHARIA; Modalidade: 4-QUÍMICA; Nível: 2-TECNÓLOGO; Grupo: 3-AGRONOMIA; Modalidade: 1-AGRONOMIA; Nível: 2-TECNÓLOGO. Considerando a Resolução n. 1.073/16 do Confea, que versa: Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. (grifo nosso). [...] Considerando que, conforme preconizado na Resolução n. 1073/16 do Confea a extensão de atribuição é permitida somente entre modalidades do mesmo grupo profissional, ou seja, no caso do curso em tela, entre modalidades da Química e Agronomia, o que difere com o título e grupo profissional a qual o profissional pertence. Diante de todo exposto, somos pelo INDEFERIMENTO da extensão de atribuição



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS n. 142/2022

de fabricação de cerveja para o profissional Eng. Eletricista JONAS EDUARDO DUCLERC PERRELLI, conforme a Resolução n. 1073/16 do Confea, ficando permitindo SOMENTE A ANOTAÇÃO em seu registro profissional do título de ESPECIALISTA EM TECNOLOGIA CERVEJEIRA.. Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO; ALEXANDRE FERREIRA BORGES; ANDERSON SECCO DOS SANTOS; ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO; ARMANDO ARAUJO NETO; CARINA MARCONDES QUEIROZ; EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO; EDUARDO BARRETO AGUIAR; EDUARDO EUDOCIAK; ELAINE DA SILVA DIAS; ELOI PANACHUKI; ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES; JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS; LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR; MARCELLA MACHADO MOURA; MARCELO FLAVIO DELGADO; MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA; MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI; MARIO BASSO DIAS FILHO; MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS; MARLON TONY BRANDT; MAYCON MACEDO BRAGA; NELISON FERREIRA CORREA; OSCAR RAUL DIAS HAACK; PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO; REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA; RICARDO RIVELINO ALVES; RODRIGO THOME BAPTISTA; SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS; SERGIO VIERO DALAZOANA; STANLEY BORGES AZAMBUJA, TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA; WESLEY SOUZA PRADO e WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 8 de abril de 2022

Assinado Eletronicamente
ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE